



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Iretama

Autos n. 01/12

Trata-se de processo seletivo para função remunerada de juiz leigo no Juizado Especial Cível da Comarca de Iretama, iniciado pelo Edital n. 01/12, devidamente publicado no átrio do fórum e na página do Tribunal de Justiça.

Apresentou-se como candidato apenas RENAN ANTONIO BATISTA (fl. 38), sendo aprovado com média 9,0 ao final do processo seletivo (fl. 48 e 68), apresentando a documentação pertinente na sequência (fls.51-60).

Pela análise da documentação acostada verifica-se que o aprovado inscreveu-se junto aos quadros da OAB (fl.57) e possuiu 02 (anos) de experiência jurídica nos estritos termos da Resolução n. 03/2010, do CSJEs, computando o período de estágio de advocacia e junto ao Ministério Público do Estado do Paraná (fls. 63/66).

Assim, muito embora o período de experiência seja anterior à graduação, entendo, na linha da Res. N. 03/10, que é possível a flexibilização de tal exigência no caso em análise diante do contido expressamente no art. 7º da Lei 9.099/95, ou seja, que não exige que os juízes leigos sejam necessariamente advogados com mais de 05 (cinco) anos de experiência, mas apenas prevê que *preferencialmente* o sejam.

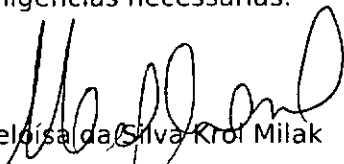
Ainda, em atenção ao art. 6,§2º, da mencionada Resolução, verifico que o interessado conta com experiência jurídica e que na Comarca de Iretama inexistem advogados com mais de cinco anos de experiência interessados na função e qualificados para o seu exercício, tanto o é que nenhum outro candidato se inscreveu, pelo que a não indicação do aprovado implicaria em grande prejuízo à prestação jurisdicional.

Em face do exposto, HOMOLOGO o resultado final do concurso constante no Edital n. 03/12 disponibilizado para consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em 22/06/2012 e, com base no art. 7º da Lei nº 9.099/95 c/c art. 26 da Resolução nº 03/2010 – CJEs, delibero pela indicação do aprovado RENAN ANTONIO BATISTA ao Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais.

Oficie-se na forma do art. 26, da Resolução nº 03/2010 – CJEs, observando as alterações da Resolução n. 08/11, do CSJEs.

Procederei aos procedimentos de indicação via sistema Hércules.

Diligências necessárias.

  
Heloisa da Silva Krol Milak  
Juíza de Direito

DATA

nesta data recebi de presente o autos, com \_\_\_\_\_  
 responsável \_\_\_\_\_, do que dou fé  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

  
VALMIR THEODORO DE SOUZA  
TÉCNICO JUDICIÁRIO  
MATRICULA 8250